2708

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2708/2025

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a Dispõe sobre a destinação de percentual dos valores oriundos de operações de securitização realizadas pelo Município de São Vicente para investimentos na área odontológica da rede pública municipal.

JUSTIFICATIVA

A proposta se justifica diante da necessidade em manter de forma eficaz os serviços odontológicos, é essencial para garantir atendimento contínuo e de qualidade à população. Investir na área permitirá preservar os serviços existentes e ampliar a oferta de consultas e procedimentos, modernizando equipamentos, reforçando as equipes e reduzindo filas. Assim, será possível atender um número maior de moradores, garantindo acesso universal à saúde bucal e promovendo melhores condições de prevenção e cuidado no município.

Por essas razões, propõe-se a aprovação deste projeto, que visa ampliar e melhorar o atendimento odontológico no município.

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a destinação de percentual dos valores oriundos de operações de securitização realizadas pelo Município de São Vicente para investimentos na área odontológica da rede pública municipal, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, mediante regulamentação própria, percentual dos valores líquidos provenientes de operações de securitização de créditos municipais para aplicação exclusiva na estruturação, modernização, ampliação e manutenção dos serviços odontológicos e gratificações salariais dos profissionais do Município de São Vicente.

Parágrafo único. O percentual a ser destinado será definido pelo Poder Executivo, por ato regulamentar específico.

Art. 2º Os recursos referidos no artigo anterior deverão ser utilizados preferencialmente para:

I – Aquisição de equipamentos odontológicos (cadeiras, compressores, kits de alta e baixa rotação, entre outros);

II – manutenção e substituição de equipamentos danificados;
III – reforma e melhoria estrutural dos consultórios odontológicos das unidades de saúde;
IV – Compra de materiais de consumo utilizados nos atendimentos;
V – Ampliação da oferta de procedimentos odontológicos no municipio;
VI – Capacitação dos profissionais da área odontológica.
VII – melhorias salariais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se valores líquidos aqueles recebidos pelo Município após as deduções dos custos operacionais e financeiros decorrentes da operação de securitização.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, a cada quadrimestre, relatório detalhado contendo:
I – o montante total recebido por meio de securitização;
II – o valor destinado à área odontológica;
III – a descrição dos investimentos realizados, com indicação da localidade, unidade de saúde e tipo de melhoria;
IV – o estágio de execução dos serviços.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência e comunicado à Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de novembro de 2025.

JHONY SASAKI

À PREFEITURA
São Vicente, / /